



MISOGINIA NA ERA DIGITAL: O DIREITO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

MISOGYNY IN THE DIGITAL AGE: THE LAW IN DEFENSE OF HUMAN RIGHTS

Ana Beathriz Maciel Lopes ARAÚJO
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: ana.araujo@faculdadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-7002-3229>

Maria Vitória S. AGUIAR
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: mariavitoriasantosaguiarsantos@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3897-0693>

Eliana dos Santos ANDRADE
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: eliana.andrade@faculdadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-6436-4299>

RESUMO

Este estudo teórico-analítico investiga o fenômeno da misoginia no contexto digital através de uma perspectiva jurídica, histórica e social, com o fito de entender a gênese, a metamorfose para a adaptação ao ambiente virtual hodierno. A pesquisa afere como o machismo e o patriarcado estão ligados a essa transposição para o ambiente virtual, contribuindo ao surgimento e a propalação de discursos misóginos através do assédio online, o cyberbullying e a dissipação de ideologias antifeministas, como o ginocentrismo. Averigua-se o papel das plataformas digitais na ampliação de tais discursos característicos da conduta ilegal, propiciado pelo anonimato e a falta de regularização constitucional para crimes cibernéticos. O trabalho também aborda os desafios legais na contenção da misoginia online, avaliando a eficiência do ordenamento jurídico brasileiro, incluindo o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015, também atrelado a misoginia), à luz dos princípios deliberados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Conclui-se que, embora exista avanços normativos, as medidas estatais ainda não são suficientes para coibir precisamente a violência de gênero no espaço

digital, requerendo políticas públicas mais efetivas e uma regulamentação eficaz para as plataformas online, garantindo a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Palavras-chave: Misoginia digital. Patriarcado. Assédio online. Ginocentrismo. Direitos humanos. Legislação brasileira.

ABSTRACT

This theoretical-analytical study investigates the phenomenon of misogyny in the digital context through a legal, historical and social perspective, with the aim of understanding the genesis, the metamorphosis for adaptation to today's virtual environment. The research assesses how machismo and patriarchy are linked to this transposition to the virtual environment, contributing to the emergence and propagation of misogynistic discourses through online harassment, cyberbullying and the dissipation of anti-feminist ideologies, such as gynocentrism. The role of digital platforms in the expansion of such discourses characteristic of illegal conduct, provided by anonymity and the lack of constitutional regularization for cybercrimes, is investigated. The work also addresses the legal challenges in containing online misogyny, evaluating the efficiency of the Brazilian legal system, including the Civil Rights Framework for the Internet (Law 12.965/2014) and the Femicide Law (Law 13.104/2015, also linked to misogyny), in the light of the principles deliberated by the Universal Declaration of Human Rights. It is concluded that, although there are normative advances, state measures are still not enough to precisely curb gender violence in the digital space, requiring more effective public policies and effective regulation for online platforms, ensuring the protection of women's fundamental rights.

Keywords: Digital misogyny. Patriarchy. Online harassment. Gynocentrism. Human rights. Brazilian legislation.

Contextualização Histórica e Conceitos de Misoginia

Ao analisar os primórdios da história humana desde sua era primitiva, chega-se à posição da mulher que, em suma, baseava na posição de subserviência à figura paterna, antes de casar, a submissão era destinada ao pai, e após o casamento ao

marido, assim como descreve Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.) em “Política”, o papel da mulher restringia-se apenas ao lar, em relação de inferioridade ao homem.

O Direito e a própria ideia de igualdade entre homens e mulheres são fruto de uma história homeopática de muitas reivindicações e movimentações. Os direitos e proteções às mulheres foram sendo obtidos e imprimidos na sociedade de forma tardia e por infinidas décadas. Com efeito, ao saltar para a Era das Máquinas da Quarta Revolução Industrial, o advento e a expansão das plataformas virtuais, observou-se um cenário oportuno aos discursos preconceituosos, antifeministas e ginocentristas para se proliferarem.

A explicação para tal monstruosidade está nas condições de anonimato e de terra sem lei atribuídas ao cyberspace. A ausência de punição incentivou o crime e expôs comportamentos preconceituosos e discriminatórios radicalizados, manifestações aumentadas em proporções ao que existe no mundo off-line. Na última década, termos como redPill, alfa beta, incell, Black Pill, tornaram-se “neoliberal performance de hipersexualização de feminilidade”, escreve Álvares (2017, p. 103).

Nesse sentido, o Ginocentrismo traduz-se na tese as mulheres se encontram socialmente em uma posição privilegiada, onde os homens seriam vítimas de uma “ditadura feminista”.

À vista dessas premissas, a desculpa para manter a mulher em confinamento do lar e em função dele, dentro do contexto patriarcal, seria por questão de proteção a sua fragilidade natural em decorrência das suas características fisionômicas. Por conseguinte, aos homens restava todo o ardor de trabalhar para sustentá-las. Segundo Samurai Red pill (2021)¹, as mulheres são como crianças, “infantis, dramáticas e choronas.

Para fins didáticos, o termo “RedPill” (pílula vermelha) adotado para nomear a tomada de consciência da “ditadura feminina”, essa prática de pensamento converge na dominação masculina e na propagação de ódio, repúdio, violência e desrespeito à mulher. Surge assim outra corrente de pensamento misógino na hodiernidade.

¹ Fonte: WESELOVSKI DA SILVA, A. C.; HENNIGEN, I. Misoginia Online: A Red Pill No Ambiente Virtual Brasileiro: the red pill in the brazilian virtual environment. Revista Feminismos, [S. l.], v. 12, n. 1, 2024. DOI: 10.9771/rf.v12i1.57028. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57028>. Acesso em: 27 nov. 2025.

Tal difusão de pensamento também está relacionada ao crime do feminicídio, antes considerado crime torpe e hediondo, agora qualificado pelo Direito através da Lei 13.104, 9 de março de 2015, com o intuito de dar visibilidade ao grande índice de homicídios contra o sexo feminino e conscientizar a sociedade e mudar a cultura machista no nosso país.

Partindo dos pressupostos acima, as medidas adotadas pelo Estado Democrático brasileiro, depara-se algumas políticas adotadas como a Defensoria Pública e a Secretaria Municipal da Mulher, estas desempenham papéis cruciais no enfrentamento da misoginia e na proteção dos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a legislação brasileira tem dedicando esforços para dar assistência jurídica às vítimas de violência em razão do gênero e entre outras condutas tipificadas. Exemplo, a criação das Secretarias de Atendimento à Mulher, por sua vez, funciona implementando políticas públicas e programas sociais de apoio, promovendo a conscientização e a educação sobre igualdade de gênero e combate à misoginia.

As Diferentes Formas de Misoginia Digital

Com o avanço das tecnologias e a acessibilidade às redes sociais, as plataformas digitais ganharam considerável número de usuários, ambiente dotado de novas possibilidades de manifestação de pensamento e comportamento. Por derradeiro, surgiu o termo “crimes cibernéticos”, termo usado primariamente para tipificar condutas que agrediam de alguma forma o direito de outrem. Assim, o Direito Brasileiro viu-se na obrigação de proteger os sociais e individuais usuários da internet.

Nesse sentido, foi inaugurada a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), onde foram elencadas as responsabilidades para provedores em situações de ilegalidades aos princípios sociais e individuais na era digital.

Devido a esse pano de fundo histórico, as mulheres, em particular, já foram ou ainda estão sujeitas a um tipo de violência digital, quando se trata de conteúdo misógino. Isso ocorre única e exclusivamente devido a um longo processo que causou desigualdades mundiais e estigmatização na sociedade. Em outras palavras, a maioria dos países ainda possui lacunas legais significativas relacionadas ao assédio diário

por meio de redes sociais; no entanto, a proteção do usuário já se tornou uma prioridade para alguns deles. Um exemplo notável é a Convenção de Istambul, que visa à proteção contra as ameaças online e off-line.

Tais práticas misóginas ganham forma através de mensagens ofensivas, exposição de dados pessoais ou de foro íntima da mulher, além das tentativas de descredibilização do gênero feminino, minimizando seus resultados intelectuais e físicos, além de outras condutas que se propõem a constranger, humilhar ou intimidar.

Outros meios de incentivo aos atos ilegais debatidos são os jogos online e plataformas de streaming, estas funcionam como ambientes de entretenimento e interação social reproduzindo tais linhas de pensamentos discriminatórios na sociedade. Desse modo, contribui para a perpetuação e propagação das diversas modalidades de violência de gênero.

Cumpre destacar que, comentários as “frases de efeito” inseridas nesses jogos online são comumente sexistas, se reproduzem nos chats durante as “partidas” ou em áudio. Além disso, é possível notar a ridicularização e exclusão do público feminino nesse espaço, uma vez que os jogos são geralmente destinados aos gostos socialmente atribuídos ao sexo masculino como “futebol, luta, vandalismo”. Tal condição descrimina a participação feminina nessa modalidade, dando sentido ao termo digital conhecido como “Cyberbullying”.

Nesse cenário virtual, Lisa Nakamura em sua obra *Cybertypes: Race, Ethnicity, and Identity on the Internet* (2013), ressalta esse fenômeno preconceituoso, racista, sexista e misógino na internet de forma mais ampliada. No plano, Nakamura explora conceitos como “cybertypes” com o intuito de revelar como essas dinâmicas se manifestam com as questões de gênero, exacerbadas pelo anonimato e a inexistência de normativas em espaços virtuais.

Movimentos e Comunidades Misóginas no Ambiente Virtual

Para entender o fenômeno da misoginia na internet, estudiosos como Michael Kimmel descreve em sua obra “Angry White Men: American Masculinity at the End of an Era”, uma análise aprofundada sobre as ações de determinados grupos masculinos em reação aos avanços contemporâneos em esferas sociais e culturais. Nesse

contexto, Kimmel aborda como tais transformações impactaram na percepção masculina, culminando numa “crise da masculina”, onde parte dos homens sentem seu status social ameaçado pelas mulheres.

À conta do exposto, grupos intitulados como “incels” (invonluntarily celibate) e o MGTOW (Men Going Their Own Way) nasceram com o intuito de disseminar esse discurso de ódio contra as mulheres e outros percebidos como responsáveis por uma frustração em razão da mudança na dinâmica de gêneros que está acontecendo com a evolução social, onde mulheres estão alcançando cada vez papéis de grande estima e poder na sociedade, rompendo com o paradigma histórico, como nas sociedades gregas em que a mulher não era considerada cidadã e não tinha participação nas decisões políticas civis.

Tal impacto do movimento misógino digital tem repercutido, sobretudo, na produção cultural hodierna. A minissérie Adolescência (2025), da Netflix, gerou elevada repercussão ao retratar, inspirado em fatos verídicos, a vida de um adolescente que em seus 13 anos de idade cometeu um homicídio contra uma colega de sua escola a facadas, fruto da influência dos fóruns digitais de citações misóginas e discurso de ódio. A ficção evidencia a fragilidade dos mais jovens em serem alvos de aliciamento por ideologias propagadas por grupos incels que se propagam em camadas da dark web e semeiam uma retórica de violência contra o sexo feminino. Oportunamente, a obra foi indicada por críticos do cinema para pais e escolas, a fim de servir como meio de conscientização para a prevenção precoce da cultura de ódio que se populariza na internet.

Conforme reportado pelo portal Metrópoles, apesar da clandestinidade dos conteúdos divulgados nesses fóruns que abrangem racismo, misoginia e apologia a assassinatos em massa, estes ambientes continuam disponíveis a poucos cliques de qualquer indivíduo, inclusive de adolescentes, provando a urgência de medidas regulatórias mais educativas e efetivas no combate à misoginia no âmbito digital.

Nesse sentido, Zuckerberg contribui em sua obra *Not All Dead White Men* a conexão entre as tradições culturais ocidentais e os mecanismos sociopolíticos da atualidade, evidenciando como as tecnologias digitais amplia tais impactos nas questões de gênero e na disseminação de ideologias discriminativas e opressivas. Para exemplificar como a cultura clássica contribui em narrativas para esses

ecossistemas misóginos, temos a obra de Aristóteles “Política” (384 a.C. – 322 a.C.) que condicionava a mulher à posição de subordinação a figura paterna (patriarcalismo) ou a figura do marido, logo, restringia-se seu papel de atuação ao confinamento do lar, em posição de inferioridade ao homem.

Por fim, os autores André V. Lima-Santos e Manoel A. Santos, exploram de maneira rigorosa, na obra Incels e Misoginia Online em Tempos de Cultura Digital, o contexto das dinâmicas digitais contemporâneas, em especial a comunidade dos INCELS (ou celibatários involuntários), possibilitando concluir que o ambiente virtual não apenas proporciona um conexão entre indivíduos com insatisfações análogas, como também corrobora para a polarização de discursos misóginos, popularizando uma cultura com identidade própria dentro da internet que adere cada vez mais pessoas.

Implicações Psicológicas e Sociais da Misoginia Online

No pleito da crescente interação social na esfera digital, Sherry Turkle (2011) é exposto na obra *Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other*, os resultados psíquicos e sociais da tecnologia digital e como elas conectam pessoas de diferentes intenções, boas e ruins. Destarte, Turkle aborda como a violência online, como o cyberbullying e os discursos de ódio, impactam a saúde psicológica, principalmente a dos jovens que são mais facilmente acessíveis. Além disso, enfatiza como o anonimato tem proporcionado um encorajamento para grupos atuantes dessas práticas delituosas debatidas.

Nesse sentido, Valente (2023) na obra Misoginia na Internet oferece uma visão crítica das estruturas digitais que facilitam a disseminação de discursos de ódio e como essas plataformas podem ser moldadas para mitigar tais comportamentos prejudiciais. Além disso, a autora propõe reflexões sobre possíveis soluções e políticas para enfrentar a misoginia online, sugerindo a necessidade de uma abordagem mais robusta e coordenada entre plataformas digitais, legislações e instituições de proteção, a fim de criar um ambiente mais seguro e inclusivo para todas as pessoas, especialmente as mulheres.

A obra não apenas ilumina o problema crescente da misoginia na internet, mas também chama a atenção para a importância de ações concretas e a colaboração multidisciplinar na luta contra a violência de gênero no espaço digital.

Ante o exposto, é inquestionável que a misoginia online transcende o campo das ofensas individuais, caracterizando-se como um fenômeno estrutural que abala a saúde mental das vítimas, mina as interações sociais e fortalece as desigualdades de gênero no espaço virtual. A comparação das obras de Turkle e Valente comprova que o anonimato, a impunidade e a arquitetura permissiva das plataformas contribuem decisivamente para normalização da violência. Nesse sentido, é imprescindível uma ação conjunta dos atores jurídicos, institucionais e tecnológicos para viabilizar a punição efetiva dos autores e a ética regulatória das redes, para consolidar uma cultura digital de respeito, igualdade e dignidade.

A (In)eficácia de Políticas e Ferramentas Digitais Contra a Misoginia Online

Em pauta, discute-se sobre a eficácia das políticas e ferramentas digitais no combate à misoginia online, a complexidade de identificação desses grupos estudado em delongas, além de analisar a eficiência dos métodos de controle dos crimes supramencionados. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (anterior ao surgimento da misoginia online), destaca em seu artigo primeiro: “Artigo I - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

Nessa sequência, Lawrence Lessig, em sua obra *Code and Other Laws of Cyberspace*, destaca que “o código é uma forma de lei”, enfatizando que as normas digitais e o design das plataformas têm um impacto significativo sobre o comportamento dos usuários. Argumenta-se que “a legislação tradicional é muitas vezes inadequada para lidar com as particularidades do espaço cibernetico”, sugerindo que uma regulamentação mais adaptada ao ambiente digital é necessária para lidar com a misoginia online.

Por sua vez, Danielle Keats Citron em *Hate Crimes in Cyberspace* analisa a eficácia das legislações existentes contra crimes de ódio, observando que “as leis

frequentemente falham em proteger as vítimas de assédio online". Não menos obstante, Citron argumenta que "a falta de um entendimento claro sobre a dinâmica das interações digitais resulta em um subdesenvolvimento das políticas públicas", o que limita a capacidade de resposta do sistema jurídico às agressões virtuais, incluindo a misoginia.

Nessa tangente, José van Dijck, em *The Culture of Connectivity: A Critical History of Social Media*, oferece uma visão crítica sobre a eficácia das redes sociais em garantir ambientes seguros. Sob esse prisma, o escritor afirma que "as plataformas sociais frequentemente priorizam o engajamento sobre a segurança", questionando a genuína disposição das empresas em combater comportamentos nocivos, como a misoginia. Por fim, Ednaldo Lopes de Freitas Junior (2024) contribui ao ressaltar que as políticas de moderação são, na maioria das vezes, reativas e não proativas, o que pode permitir a perpetuação do discurso de ódio.

Embora se possa pontuar avanços isolados no processo de combate à misoginia online, a análise das premissas teóricas verificadas sugere que a resposta institucional permanece inarticulada e, frequentemente, desvinculada dos mecanismos regulatórios que estruturam as relações no ambiente digital. Ora, uma vez que os marcos legais não são dotados de capacidade regulatória adaptada à fluidez das relações virtuais, afirme-se que as próprias plataformas digitais não estruturam instâncias de governança comprometidas com a contenção de discurso de ódio. Como resultado, a normalização algorítmica que valoriza a mera produção de conteúdo até mesmo em detrimento da informacionalidade e dignidade do usuário mantém a misoginia em práticas frequentes, camufladas pela suposta neutralidade da tecnologia.

Portanto, apesar da disponibilidade de instrumentos jurídicos como suporte normativo, é justamente na falta da articulação entre regulação estatal, arquitetura das plataformas e políticas públicas efetivas sobre si que se encontra o principal obstáculo para a redução desse fenômeno. Adquire-se aí, assim, não só a materialidade do fato de persistência da misoginia digital como expressão de vácuo legal, mas, correlativamente, a compreensão de que, sobre este, se reproduzem as formas de desigualdades mais sistêmicas inscritas na própria operação das esferas digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como cediço, as transformações tecnológicas e a expansão das plataformas digitais proporcionaram um ambiente conveniente para a propagação da misoginia online, acentuando discursos de ódio que têm origens em berço patriarcal da sociedade. Após todo o exposto neste estudo, comprehende-se que a misoginia na esfera digital se manifesta de inúmeros modos, como o cyberbullying e o assédio virtual que pauta em movimentos organizados de cunho machista que objetiva atestar e eternizar a repressão feminina.

O surgimento dessas comunidades misóginas, como os adeptos da RedPill e os Incels, por exemplo, reflete a afluência em reação aos avanços femininos na esfera social, o que vai de encontro com a teoria do ginocentrismo, como destacado por Álvares (2017), onde destaca uma cultura contemporânea virtual como o recinto da performance misógina. Nesse cenário, Lima-Santos e Santos (2022), entende que a misoginia em ambiente online deve ser entendida como um movimento isolado, mas como parte de um todo estrutural da cultura histórica do país, e é na esfera online onde tem sua maior propagação.

Além disso, é fundamental que o governo brasileiro expanda suas políticas públicas de educação digital, com um enfoque preventivo desde os primeiros anos escolares. Para reduzir a disseminação de ideologias misóginas entre os jovens, especialmente em redes sociais e fóruns anônimos, é fundamental implementar programas nacionais de alfabetização midiática, capacitar educadores em cultura digital e promover a educação em igualdade de gênero. Conforme defendem Valente (2023) e Van Dijck (2013), a responsabilização eficaz das plataformas digitais por conteúdos prejudiciais deve incluir mecanismos de transparência algorítmica para diminuir a propagação automática de discursos de ódio.

Todavia, insta salientar que políticas públicas foram criadas para tentar igualar as diferenças entre os gêneros que foram motivos maiores de lutas e reivindicações do gênero feminino. Embora as legislações como a Lei 13.104/2015 tenham sido criadas na intenção de coibir a misoginia na internet, há um extenso caminho a ser percorrido até que essas providências se tornem efetivas. Nesse sentido, institutos de segurança pública adotaram medidas especiais para dar

assistência a essas mulheres, como a delegacia civil, varas do poder judiciário e a defensória pública.

Nessa lógica, a escritora Mariana Valente (2023) discute sobre a necessidade de uma estratégia mais incisiva na regulamentação dessas plataformas virtuais, destacando a responsabilidade dos fornecedores de serviço digital para a acareação dessa problemática. Ademais, todos têm responsabilidades, garantias e deveres sob a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que propala que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direito, portanto, um compromisso universal em reprovação a toda e qualquer forma de preconceito, o que inclui a misoginia. Contudo, é evidente a fragilidade dessa garantia no cenário virtual, sendo cristalino que existe desigualdade e feridos o direito à dignidade em razão do gênero feminino, apesar dos avanços factuais.

Em termos finais, o presente estudo ressalta a relevância de uma abordagem concomitante entre a sociedade civil, digital e Estado na coibição da misoginia online. Assim como abordado por Bittencourth, Zoppé e Abreu (2022), a violência contra a mulher está infiltrada nas raízes culturais da sociedade, o que sugere a urgência de ações educativas, sociais e legais para sua supressão. Os resultados apontam que somente através de um compromisso simultâneo das entidades supracitadas e de medidas concretas, o avanço será mais palatável e equitativo. As teses das pesquisadoras se alicerçam no direito à liberdade de opinião sem ferir a dignidade do outro, principalmente por distinção de gênero, concordando que este é um desafio contemporâneo que exige medidas efetivas a fim de garantir a segurança aos direitos fundamentais que também compreende o ser feminino, em todas as esferas sociais.

Casos Contemporâneos de Misoginia Digital: Repercussão e Reflexão Jurídico-Sociais

Retomando ao que fora contemplado pelo leitor ao decurso do artigo, retomemos a ideia de que a misoginia não é apenas um fenômeno estrutural, mas uma prática delituosa e rotineira, lesando diretamente a vida de mulheres públicas ou anônimas. Indo além de teorias e conceitos, a observação e o olhar crítico que as autoras pretendem promover é crucial para compreender a concretização desses episódios e a gravidade do problema para a atualidade.

A título de exemplo, um dos episódios mais emblemáticos é a violação de privacidade e insuficiência da tutela jurídica no cenário digital, que ocorreu com a atriz Clara Castanho (2022). Subsequente ao vazamento de informações médicas, a artista foi submetida a ataques misóginos, evidenciando a fragilidade das mulheres no ambiente digital. Ademais, tornou-se paradigmático culpabilizar a vítima internet, permeando discursos misóginos que tem como intuito deslegitimar sua dor.

Cabe destacar, também, o episódio de ataques massivos sofridos pela pesquisadora Gabriela Prioli (2023) após comentários públicos em debates políticos e de gênero. É de bom tom frisar que mulheres em cargo ou função de destaque tendem a ser alvo preferencial de ataques que extrapolam a crítica e mergulham no foro íntima da vítima, muitas vezes com o intuito de criar polêmica e “sensacionalizar”, para atrair a atenção de mais internautas. Geralmente, tais comentários são dotados de termos pejorativos que intentam deslegitimar a capacidade intelectual com base no gênero.

Nesse mesmo diapasão, outra ocorrência emblemática ocorreu com a influenciadora digital e empresária Virgínia Fonseca (2020). A influencer foi acusada por um jornalista de ter recebido um montante no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil) para engravidar do sertanejo vulgo “Zé Felipe”, na época seu marido. Dessa forma, verifica-se com clareza a misoginia na intenção do jornalista ao compartilhar tamanha inverdade ao tentar deslegitimar o sucesso profissional e econômico da empresária, na tentativa de descredibilizar sua capacidade intelectual, novamente em razão do gênero.

Destarte, resta por evidenciado que esses exemplos não são isolados, mas revelam um padrão reiterado e impune de agressões digitais direcionadas ao gênero feminino. Tais episódios só causaram grande reflexão social devido ao alcance que essas mulheres já possuem dentro da indústria mediática e virtual, mas existem tantas outras mulheres comuns que não são amparadas com igualdade, ilustrando a insuficiência da regulação vigente e da assistência jurídica brasileira.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, C. Pós-feminismo, misoginia online e a despolitização do privado. Media & Jornalismo, 17(30), 99-110. https://doi.org/10.14195/2183-5462_30_7. Acesso: 2024.

ARISTÓTELES, Política. Tradução do grego, introdução e notas do Prof. Mário da Gama Kury. 3 ed. Brasília: UNB, 1997. 317p. ISBN: 85230001109. Acesso em: 18/09/2024. Betto, Frei. Editora: frei Gilvander Moreira. Disponível em: https://jadirantunes.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/aristc3b3teles-polc3adtica_unb.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

BITTENCOURTH, Liliane de Oliveira. SILVA, Luy Zoppé. ABREU, Ivy de Souza. Feminicídio no Brasil: A cultura de matar mulheres. FDV. Vitória: ES. 2018. 15p. Disponível em: < <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/08/feminicidio-no-brasilacultura-de-matar-mulheres.pdf>>. Acesso em: 27-nov-2025.

BRASIL, Lei 13.104, 9 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 27-nov-2025.

CITRON, Danielle Keats. Crimes de Ódio no Ciberespaço (2014). Galeria de Livros. 91. Disponível: <https://digitalcommons.law.umaryland.edu/books/91>. Acesso em: 27-nov-2025.

DIJCK, José van. The Culture of Connectivity: A Critical History of Social Media. **MedieKultur Jornal de medicinaum e communião pesquisah | ISSN 1901-9726.** Disponível: <https://www.researchgate.net/publication>. Acesso em: 27-nov-2025.

FREITAS-JUNIOR, Ednaldo Lopes. Os Limites da Liberdade de Expressão e o Controle do Discurso de Ódio nas Redes Sociais. **Direito**, Volume 29 – Edição 141/DEZ 2024 / 15/12/2024. REGISTRO DOI: 10.69849/revistaft/th102412140932. Disponível: <https://revistaft.com.br/os-limites-da-liberdade-de-expressao-e-o-controle-do-discurso-de-odio-nas-redes-sociais>. Acesso em: 27-nov-2025.

KIMMEL, Michael - Angry White Men: American Masculinity at the End of an Era. 2017. Disponível: <https://shre.ink/xSpE>. Acesso em: agosto de 2024.

LIMA-SANTOS, André Villela; SANTOS, Manoel Antônio. Incels e Misoginia Online em Tempos de Cultura Digital. Vol. 03. Editora: Estudos e Pesquisas em Psicologia. Disponível em: artigo misoginia e era digital.pdf. Rio de Janeiro, setembro a dezembro, 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-42812022000301081&script=sci_arttext. Acesso em mar. 2025.

METRÓPOLES. Incels brasileiros pregam feminicídio e massacres na dark web. Disponível em: Incels brasileiros pregam feminicídio e massacres na dark web |

Metrópoles. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/incels-brasileiros-pregam-feminicidio-e-massacres-na-dark-web>. Acesso em: 27 mar. 2025.

NAKAMURA, Lisa. **Cibertipos:** Raça, Etnia e Identidade na Internet. 2013. Disponível: <https://archive.org/details/cybertypesraceet0000naka>. Acesso em: 27-nov-2025.

NETFLIX. **Adolescência** (2025). Minissérie em vídeo. Disponível: <https://www.netflix.com/browse>. Acesso em: 27-nov-2025.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível: <https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27-nov-2025.

TURKLE, Sherry - **Alone Together:** Why We Expect More from Technology and Less from Each Other. Disponível em: <https://shre.ink/xSr4>. Acesso em: abril de 2025.

VALENTE, Mariana. **Misoginia na internet.** Fosforo. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/biblioteca/misoginia-na-internet/>. Acesso em: 2024.

WESELOVSKI DA SILVA, A. C.; HENNIGEN, I. Misoginia Online: A Red Pill No Ambiente Virtual Brasileiro: the red pill in the brazilian virtual environment. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2024. DOI: 10.9771/rf.v12i1.57028. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57028>. Acesso em: 27 nov. 2025.

ZUCKERBERG, Donna - **Not All Dead White Men.** Disponível em: <https://shre.ink/xSfx>. Acesso em: abril de 2025.